

LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2018

INSTITUI O PRÊMIO MERECEMENTO CULTURAL, QUE SERÁ CONFERIDO A ENTIDADES OU PESSOAS FÍSICAS POR ÊXITO ALCANÇADO, RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS, OU FEITOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Art. 1º Fica instituído o *Prêmio Merecimento Cultural*, que será conferido a personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas por êxito alcançado, serviços relevantes ou feitos extraordinários realizados no desenvolvimento e engrandecimento cultural do município de Aparecida de Goiânia.

§1º. O *Prêmio Merecimento Cultural* poderá ser conferido todos os anos para personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas que se destacarem por suas relevantes contribuições prestadas à cultura.

§2º. Será nomeada uma Comissão Especial pela Secretaria Executiva de Cultura, órgão da Secretaria de Educação e Cultura, para indicar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas a ser premiada com a honraria, devendo também definir a modalidade da premiação, conforme prevê o art. 2º desta Lei.

Art. 2º O *Prêmio Merecimento Cultural* poderá ser conferido em forma de placa, diploma, quadro, medalha e/ou estatueta, devendo as duas últimas modalidades serem criadas através de concurso, autorizado por Decreto.

Parágrafo único. Em cada caso, a concessão da honraria será autorizada através de Decreto e será estabelecida pela Comissão Especial da Secretaria Executiva de Cultura a modalidade do troféu a ser conferido, que também definirá o ganhador do prêmio em cada caso.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão suportadas pelos recursos constantes do Orçamento Anual da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de janeiro de 2019.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 23 de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito